



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20/2014 – DIRFI/CONAE/CONT-STC

Unidade : Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.301/2014
Assunto : Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício : 2013

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº123/2014, de 27/06/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no período de 01/07/2014 a 12/08/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 09/10/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na



referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 410/420 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1875, de 16/10/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - BAIXA EXECUÇÃO EM ALGUNS PROGRAMAS DE TRABALHO DA SEPLAN/DF

Fato

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal obteve o orçamento inicial de R\$ 306.380.214,00, que mediante alterações, resultou na despesa autorizada de R\$ 459.856.652,35 sendo que o valor liquidado foi de R\$ 365.296.362,11. Os programas de trabalho: 04.122.6003.2990.0006 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF e 04.122.6003.8502.7024 – Administração de Pessoal da SEPLAN/DF, realizaram R\$ 305.789.448,48, que representaram o equivalente a 83,71% da despesa liquidada, evidenciando a concentração de gastos com a manutenção de bens imóveis e com pessoal. O quadro a seguir demonstra o detalhamento da despesa no exercício de 2013:

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA (A)	DESPESA LIQUIDADADA (B)	REALIZAÇÃO (B) / (A)
04.122.6003.2984.0005 - Manutenção da frota oficial de veículos do Governo do DF	25.249.419,00	31.336.317,00	27.057.427,82	86,34%
04.122.6003.2990.0006 - Manutenção de bens imóveis do Governo do DF	156.202.054,00	303.724.379,00	252.161.174,91	83,02%
04.122.6003.3943.0001 - Revitalização do Anexo do Palácio do Buriti	20.000,00	0,00	0,00	0%
04.122.6003.8502.7024 - Administração de Pessoal- SEPLAN	51.393.503,00	54.141.785,00	53.628.273,57	99,05%
04.122.6003.8504.7024 - Concessão de Benefícios a servidores-SEPLAN	2.290.446,00	2.214.535,00	2.176.915,28	98,30%
04.122.6003.8517.7897 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais-SEPLAN	2.751.652,00	1.096.293,00	842.420,13	76,84%
04.122.6203.2985.0001 - Manutenção da Rede GDF Net/Internet-SEPLAN	1.500.000,00	1.344.352,00	1.272.522,17	94,66%
04.122.6203.7047.0001 - Programa nacional de apoio à modernização da Gestão e do Planejamento e Orçamento- PNAGE/DF	20.000,00	5.070.291,00	5.016.045,76	98,93%
04.126.6203.1471.0029 - Modernização de sistemas de informação-SEPLAN	3.000.000,00	5.397.134,00	4.931.896,77	91,38%
04.126.6203.1692.0001 - Implantação do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação-CETIC-SEPLAN	10.000.000,00	40.623.166,00	5.544.000,00	13,64%
04.126.6203.2557.0016 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI-SEPLAN	2.000.000,00	572.582,00	531.878,15	92,89%
04.126.6203.5126.0001 - Modernização da Rede GDF- NET/INTERNET	3.000.000,00	2.120.959,00	597.316,88	28,16%
04.128.6003.4088.0054 - Capacitação de Servidores- SEPLAN	500.000,00	571.904,00	571.903,45	99,99%



PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	REALIZAÇÃO (B) / (A)
04.421.6222.2426.0026 - Reintegra Cidadão - SEPLAN	281.348,00	277.259,00	253.879,03	91,57%
04.421.6003.3903.7887 - Reforma de Prédios e Próprios	7.941.491,00	440.700,02	440.698,59	99,99%
13.391.6219.3178.2699 - Reforma de Edificações e Espaços Culturais do Patrimônio Histórico	36.070.301,00	1,33	0,00	0%
28.846.0001.9050.7007 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – SEPLAN	4.160.000,00	10.235.775,00	9.919.785,60	96,91%
10.122.6007.8517.9677 - Manutenção de serviços Administrativos Gerais – Frota de Veículos – SES	0,00	689.220,00	350.224,00	50,81%
TOTAL	306.380.214,00	459.856.652,35	365.296.362,11	79,44%

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD extraído do SIGGO 2013.

Verificou-se que, para o Programa de Trabalho 04.126.6203.1692.0001 – Implantação do Centro de Tecnologia da Informação, foram autorizados R\$ 40.623.166,00, sendo que apenas foi liquidada a importância de R\$ 5.544.000,00, aproximadamente 13,64% do total autorizado no programa de trabalho.

Constatou-se, ainda, baixa execução dos recursos destinados ao Programa de Trabalho 04.126.6203.5126.0001 – Modernização da Rede GDF-NET/INTERNET, também destinado às ações finalísticas da Unidade.

Causa

Ausência de planejamento para execução das despesas previstas inicialmente.

Consequência

Baixa execução de programas de trabalho da Secretaria.

Manifestação do Gestor

- Implantação do Centro de Tecnologia da Informação**

Por meio do Memorando nº 312/2014-SUTIC/SEPLAN (Anexo I), a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informa que o projeto técnico ainda não foi finalizado devido à complexidade do objeto a ser contratado.



- **Modernização da Rede GDFNet/Internet**

Esclarecemos que parte das despesas dos contratos alocados nesse programa foi empenhada em 2013 e liquidada em 2014 em restos a pagar não processados (Anexo I).

Análise do Controle Interno

Diante dos esclarecimentos apresentados, observa-se que a implantação do Centro de Tecnologia da Informação ainda não foi finalizado devido à complexidade do objeto a ser contratado e que as despesas com a Modernização da Rede GDFNet/Internet foram liquidadas em 2014, conforme documentação anexada. No entanto, não foram esclarecidos os motivos da concentração de gastos em apenas dois programas de trabalho - manutenção de bens imóveis e com pessoal - em torno de 84% da despesa liquidada total. Portanto, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC-DF.

Recomendação

Elaborar mecanismos para executar todas as ações de governo previstas nos programas de trabalho para o respectivo exercício.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO/CONFORMIDADE PELA SEPLAN DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS ELETRONICAMENTE POR PRESTADOR DE SERVIÇOS

Fato

O Processo nº 410.001.141/2013 trata do pagamento das faturas relativas ao Contrato nº 28/2013, firmado no dia 26 de agosto de 2013, no valor de R\$ 4.746.140,00, com a empresa Peltier Comércio e Indústria Ltda., CNPJ 62.743.539/0001-98, para execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica, a fim de conectar computadores do Governo do Distrito Federal (rede GDFNet), fls. 435 a 458.

Do exame daqueles autos verificou-se que as notas fiscais emitidas eletronicamente pela citada empresa não têm sido autenticadas. Para exemplificar, destacamos os documentos fiscais a seguir:

Nº NF	DATA	VALOR (R\$)	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	FOLHA
955	28/11/2013	6.374,40	696230664	53



956	28/11/2013	44.008,35	600871672	54
957	28/11/2013	37.867,00	355638411	55

OBS. A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cotia é o Órgão responsável pela emissão das notas fiscais e, no rodapé das referidas notas consta o aviso de que a autenticidade do documento fiscal poderá ser verificada no site: cotia.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

As notas fiscais emitidas eletronicamente pelos prestadores de serviços deverão ser autenticadas pelo gestor da despesa mediante consulta eletrônica às Secretarias de Fazenda dos respectivos órgãos emissores ou no Portal Nacional de Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br).

Este procedimento está previsto no § 1º do art. 12, da Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, abaixo transcrito:

Art. 12 O emitente, o destinatário da mercadoria e o tomador do serviço deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

Sendo oportuno destacar que fato semelhante foi registrado no relatório do exercício de 2012.

Causa

Ausência de capacitação dos gestores da despesa sobre os procedimentos a serem adotados em relação às notas fiscais eletrônicas.

Consequência

Possibilidade de haver documentos inidôneos no processo que motivem prejuízos ao erário por pagamentos indevidos.

Manifestação do Gestor

Sobre o assunto esclarecemos que as notas apontadas na solicitação de auditoria já foram devidamente autenticadas (Anexo II), e informamos que estão sendo adotados os procedimentos de verificação prévia de autenticidade das notas fiscais pela equipe técnica.

De modo a evitar tais falhas, esta SUAG determinou por meio do Memorando Circular nº 235/SUAG/SEPLAN (Anexo III), que em vista o disposto no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003 e artigos 3º e 4º do Decreto nº 6.022, de



22 de janeiro de 2007, e em observância às recomendações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, de modo a manter o controle adequado da instrução processual, a Subsecretaria de Administração Geral somente aceitará Notas Fiscais Eletrônicas autenticadas pelo executor do contrato ou comissão executora, que deverão ser realizadas mediante consulta eletrônica às Secretarias de Fazenda dos respectivos órgãos emissores ou pelo Portal Nacional de Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov).

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que as providências adotadas pelo gestor da SEPLAN convergem para a regularização das falhas apuradas, bem como o fato de que foram adotadas providências para coibir novas ocorrências, consideramos saneada a falha em questão.

2.2 - AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS NOS AUTOS

Fato

O Processo nº 410.000.470/2013 trata da contratação da empresa VA & R Informática Ltda., CNPJ nº 04.699.854/0001-69, por meio do Pregão Eletrônico nº 634/2012-SULIC/SEPLAN, objeto do Contrato nº 12/2013, firmado no dia 13/05/2013, no valor de R\$ 5.683.000,00, fls. 141/159, para o fornecimento de subsistema de armazenamento de dados e *kits* de expansão, incluindo-se a instalação e a Transferência de Conhecimento.

Verificou-se que as Notas Fiscais eletrônicas nºs 73 e 74, foram substituídas pelo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, fls. 188 e 189, tendo sido atestados pela Comissão Executora.

Fato observado também no Processo nº 410.000.999/2013, fl. 42, e no Processo nº 410.001.534/2012, fl. 826.

Ocorre que o DANFE não substitui e não se confunde com a nota fiscal eletrônica, sendo apenas uma de suas várias representações possíveis de ser impressa.

Entre as funções do DANFE destaca-se a de acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre a operação em curso (emitente, destinatário, valores, etc).

Também não constatamos registros quanto à verificação da validade da assinatura digital, da autenticidade do arquivo digital da NF-e e da concessão da Autorização de Uso da NF-e, exigência prevista no § 2º do art. 1º da Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009.



Causa

Atuação incipiente dos agentes responsáveis pela despesa.

Consequência

Ausência de nota fiscal eletrônica nos autos.

Manifestação do Gestor

Fazendo referência ao Processo nº 410.001.534/2012, a área técnica reconhece que houve confusão no envio da documentação e científica que será juntada aos autos do processo as referidas notas e autenticações e concessão de Autorização de Uso da NF-e (Anexo I). Informa também que executores e membros de comissão executora estão orientados a adotarem procedimentos que garantam o correto encaminhamento de notas fiscais com suas respectivas autenticações ao Ordenador de Despesas.

Quanto à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica relativa ao Processo nº 410.000.999/2013, esclarecemos que, para a aquisição de materiais, o único documento físico disponível para conferência e atesto é o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), haja vista que a Nota Fiscal eletrônica possui existência apenas digital, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 1º, Portaria nº 403/2009 - SEFAZ-DF, a seguir:

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Administração Tributária, antes da ocorrência do fato gerador.

Oportunamente, informamos que foram verificadas a validade e autenticidade das NF-e e existência de autorização de uso da NF-e, executadas no âmbito do Almoxarifado, carecendo apenas da comprovação nos autos da realização destas inspeções, as quais foram juntadas nos respectivos processos de compra.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo gestor da SEPLAN ratificam a existência dos fatos apontados, todavia, apesar de a nota fiscal possuir “existência apenas digital” deve ser impressa, autenticada e anexada aos processos de pagamentos. Permanecendo a falha apontada no presente relatório.



Sendo oportuno destacar que as práticas em apreço estão em desacordo com o item II, f.9 da Decisão do TCDF nº 1156/2004, conforme descrito abaixo:

(...)

*f.9) definir rotinas de controle objetivando evitar as impropriedades verificadas nas obras do Hospital Regional do Paranoá devendo, entre outros pontos, **fazer constar dos processos de pagamento, apenas, notas fiscais originais:***

(...)

Recomendação

Aprimorar os controles relacionados à anexação da documentação aos autos.

2.3 - NOTA FISCAL SEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Fato

Ainda em relação à análise do Processo 410.000.470/2013, no que tange à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço nº 664, de 24/04/2014, fl. 430, no valor de R\$ 69.500,00, emitida pela VA&R Informática Ltda., constatou-se que não foram discriminados o período da realização do treinamento, o local, o valor unitário por participante e o número de horas.

No campo discriminação consta apenas a informação “Treinamento Solução”. Portanto, em desacordo com o estabelecido no item VIII, do art. 90, do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, que trata do Regulamento do ISS.

Causa

Atuação incipiente dos agentes responsáveis pela despesa.

Consequência

Possibilidade de pagamento indevido a serviço prestado de maneira inadequada.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestora do contrato, diz o seguinte:

O apontamento refere-se à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço nº 664 de 24/04/2014, fl 430. Esta NF foi emitida pela Prefeitura de Santana de



Parnaíba do Estado de São Paulo, o qual possui competência para regulamentar sobre a sua própria tributação, conforme Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dessa forma, fazemos aqui o registro que o Decreto 25.508, de 19/01/2005, alterado pelo Decreto 34.639, de 06/09/2013, que trata da Regulamentação do ISS, aplica-se ao Distrito Federal. Nesse sentido, entendemos não ser possível aplicá-lo a situação em tela.

Afirma que a comissão executora atuou conforme condições e orientações disponíveis nos documentos normativos do GDF.

Salientamos que a Ordem de Serviço nº 84/2011, emitida pelo Ordenador de Despesas da SEPLAN, determina que as notas fiscais sejam apresentadas com o Relatório Circunstanciado contendo, dentre outros, a descrição detalhada dos serviços.

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pelo Gestor da SEPLAN são insuficientes para justificar a ocorrência do fato, considerando que o correto preenchimento da nota fiscal, principalmente no que concerne à descrição dos serviços prestados e demais elementos requeridos, constitui condição de regularidade do documento fiscal, bem como possibilita a transparência no acompanhamento da execução do contrato. Neste sentido, a falha apontada permanece inalterada.

Recomendação

Capacitar os agentes responsáveis pela execução de contratos, bem como exigir preenchimento dos campos existentes nos documentos fiscais emitidos pelos prestadores de serviço da Secretaria.

2.4 - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO FABRICANTE NOS AUTOS

Fato

Ainda com relação à análise do Processo nº 410.000.470/2013, objeto do Contrato nº 12/2013, verificou-se que a garantia e suporte do fabricante previstos no subitem 7.4.50 do item 7 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 634/2012-SULIC/SEPLAN, a ser fornecida pela contratada, não se encontra anexada aos autos.

Por intermédio do Memorando nº 201/2014-SUTIC/SEPLAN, foi encaminhado a esta equipe de auditoria o Termo de Garantia Contratual, firmado pela signatária do contrato da WA&R Informática Ltda., no dia 15 de julho de 2014, Anexo VI.



O documento apresentado não substitui a garantia dos fabricantes dos bens permanentes abaixo listados:

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR (R\$)	NÚMERO DA NOTA FISCAL E DATA DE EMISSÃO
02	02 - FAZ SA6280 Unidade de Memória "Storage" Model, RS	4.085.000,00	073 – 07/08/2013
08	KIT de Expansão (Gavetas) de Discos Sata ou NL-SAS-DS4243-R5-Unidade de Memória Storage	1.247.840,00	074 – 07/08/2013
04	KIT de Expansão com 24 gavetas de HD de 600GB, código: DS4243-1514-24S-QS-R5 - DSK SHLF.		

Causa

Atuação incipiente dos agentes responsáveis pela despesa.

Consequência

Ausência de documentação (Termo de Garantia) do fabricante dos bens adquiridos.

Manifestação do Gestor

Acerca do assunto o edital do Pregão nº 634/2012-SULIC/SEPLAN, item 7.2.2 – Qualificação Técnica da fase de Habilitação, subitem I, prevê:

Apresentar comprovante de que a licitante é fabricante ou representante credenciada do equipamento objeto desta licitação e, no caso da última hipótese, está autorizada pelo fabricante a fornecer, instalar e a prestar assistência técnica e manutenção. Juntar cópia autenticada do contrato ou documento equivalente.

Desta forma, a SUTIC (Anexo I) entendeu que foram atendidas por meio de declaração apensada aos autos do processo 411.000.046/2012, fl. 1.851, onde o Fabricante declara que é solidário pelo integral atendimento das cláusulas a seguir:

[...]

1. Que a VA&R Informática Ltda, CNPJ: 04.699.854/0001-69 é revenda autorizada para nossa linha de produtos;
- 2.
3. Que durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada com atendimento por mão-de-obra pelo fabricante através da



empresa VA&R Informática Ltda, com reposição de peça e para os serviços solicitados, sem ônus adicional;

4.

5. Que os modelos de equipamentos ofertados, constam em nosso catálogo de produtos e não serão descontinuados antes do término do período de garantia contratado;

6.

7. A VA&R Informática Ltda possui mais de quatro técnicos com formação nas soluções ofertadas. [...]

Análise do Controle Interno

O teor das informações apresentadas pelo gestor da SEPLAN não está em consonância com o requerido, considerando que o edital é claro ao exigir que a garantia e o suporte devem ser fornecidos especificamente pelo fabricante dos equipamentos adquiridos. Neste sentido, o ponto permanece inalterado, devendo ser objeto de futuras auditorias.

Recomendação

Solicitar à contratada os respectivos Termos de Garantia dos bens e anexar ao processo supracitado, bem como adotar esse procedimento nos contratos futuros que contenham essa exigência.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES DO OBJETO NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA COTAÇÃO DE PREÇOS

Fato

Da análise do Processo nº 410.001.534/2012 que cuida da aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e acessórios utilizados em processamento de dados, objeto do Pregão Eletrônico nº 37/2013, constatou-se que as descrições expressas nos itens 01 e 02, do Lote I, do Termo de Referência, fls. 245 a 257, deixam de estabelecer um número exato do tamanho da tela em polegadas dos 56 monitores de LED e das dimensões dos 05 suportes de parede para vídeo *wall*, constando um intervalo de 47” a 55” para os dois itens.

Este fato prejudicou a pesquisa de preços apresentada, a qual também não especificou as dimensões dos produtos cotados. Destaca-se que o monitor adquirido tem de 47” e os valores obtidos nas pesquisas referiam-se a monitores de 46”, dimensão fora do intervalo especificado no Termo de Referência, portanto, não há comparabilidade entre os



preços pesquisados e os praticados pelas empresas participantes do pregão. Destaca-se a seguir os preços dos bens adquiridos da empresa vencedora:

Bens	Qdade.	Vr. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 - Monitor de Led 47"	56	8.330,00	466.480,00
2 - Suporte de parede para vídeo wall	5	9.000,00	45.000,00

Causa

Ausência de capacitação dos agentes responsáveis pela elaboração do projeto básico.

Consequência

Inviabilidade de se comprovar se os preços praticados foram justos e adequados ao mercado.

Manifestação do Gestor

O item 3.1 do Memorando nº 312/2014-SUTIC/SEPLAN (Anexo I), expõe que a ausência de especificação das dimensões do objeto se deu no intuito de preservar os princípios da igualdade e da impessoalidade, de forma a garantir a ampla competitividade, a definição de número exato para a dimensão do equipamento se caracterizaria como possível restrição à competitividade e possível direcionamento de marca em ambiente em que a padronização não é condição primária.

A tabela I abaixo mostra alguns exemplos:

Tamanho de monitores	Fabricantes
47"	LG, ASUS
48"	HP
49"	PANASONIC
50"	PIONEER
51"	PLEXTOR



Tamanho de monitores	Fabricantes
52"	TEAC
53"	TOSHIBA, SAMSUNG
54"	SONY, NEC
55"	AOPEN

Fonte: Pesquisa Google em 10/10/2014.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada atende parcialmente a falha apontada, contudo deixa de esclarecer o fato que motivou a comissão licitante a desconsiderar que os valores obtidos nas pesquisas de preços referiam-se a monitores de 46 polegadas.

Recomendações

- a) Capacitar os agentes responsáveis pela elaboração de projetos básicos e pela realização de pesquisa de mercado; e
- b) Especificar os preços de cada nível quando se tratar de intervalos para viabilizar a comparabilidade dos itens.

3.2 - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA RELATIVA À PROIBIÇÃO DE CONTRATAR MÃO DE OBRA INFANTIL

Fato

Da análise do Processo nº 410.001.450/2012 que trata da contratação da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., CNPJ nº 02.593.165/0001-40, na forma do *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, objeto do Contrato nº 24/2013, no valor de R\$ 419.000,00, verificou-se que as cláusulas expressas naquele ajuste deixaram de contemplar o disposto no art. 1º da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que veda a utilização de mão de obra infantil.

Causa

Falta de capacitação do pessoal envolvido no processo de licitação.

Consequência

Contrato descoberto da previsão legal.



Manifestação do Gestor

A área técnica informa que apesar da falha verificada no caso em questão, esta SEPLAN exige o cumprimento dos requisitos de habilitação previsto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 em todos os contratos.

Informamos que a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento vem cumprindo o dispositivo legal acerca da matéria, disciplinada no o art. 1º da Lei 5.061, como explicitado no Memorando nº 372/2014-CAC/SUAG/SEPLAN (Anexo IV).

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela SEPLAN indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar a deficiência apontada, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Observar a legislação supracitada a fim de evitar a ocorrência de novos fatos.

3.3 - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Fato

O Processo nº 410.001.534/2012 cuida do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2013-SULIC/SEPLAN, que resultou na aquisição dos bens patrimoniais abaixo descritos, na forma e condições expressas a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	PRAZO ENTREGA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
I	1 - Monitor de Led 47"	56	45	Microenge Limitada	466.480,00
	2 - Suporte de parede para vídeo wall	05	45	Microenge Limitada	45.000,00
II	3 - Lousa interativa portátil	15	45	Vertical Tecnologia e Sistemas	34.050,00

Trata, ainda, do Contrato nº 14/2013, firmado com a empresa Vertical Tecnologia e Sistemas Ltda., CNPJ Nº 10.707.094/0001-97, fls. 712/737.



Da análise conjunta daqueles autos com o Processo nº 410.000.523/2013, cujo objeto é o Contrato nº 13/2013, fls. 198/222, firmado com a empresa Microenge Limitada - EPP, CNPJ 88.593.439/0001-16, verificou-se que os ajustes foram assinados no dia 15 de maio de 2013, e que os equipamentos abaixo foram entregues intempestivamente:

Nº NF*	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	DATA DE EMISSÃO DA NF	DATA DO ATESTE	VALOR (R\$)	Nº DA OB	DATA
720	Suporte parede	09	12/07/2013	16/08/2013	45.000,00	2013OB48485	02/09/2013
313	Lousa Interativa	15	10/10/2013	26/11/2013	34.050,00	2014OB00376	15/01/2013

* Substituídas por DANFE. Não foram devidamente autenticadas

Este fato contraria o item 18 do Termo de Referência, que estabeleceu prazo máximo para entrega dos equipamentos de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

Além disto, as informações expressas no quadro acima evidenciam a intempestividade do pagamento da Nota Fiscal nº 313, uma vez que o prazo estabelecido no item 13 do Termo de Referência foi de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados.

Cabendo ressaltar que o Contrato nº 14/2013 foi aditivado no dia 12 de agosto de 2013, devido à expiração do prazo de vigência e ao esgotamento do prazo de entrega dos produtos ocorrido no dia 28/06/2013, fls. 809/810.

Também não foi localizado o certificado de que a empresa Microenge Limitada - EPP possui sistema baseado em *web* com usuário e senha para abertura de chamado técnico e acompanhamento das ocorrências e seus *status*, o qual deveria ter sido comprovado para execução dos serviços, na forma do item 8.5 do Termo de Referência e da Nota Técnica nº 001/2013-COPRE/SUTIC/SEPLAN, fls. 602/606 (Processo nº 410.001.534/2012).

Causa

Ausência de capacitação dos gestores responsáveis pela fiscalização do contrato.

Consequência

Falhas na execução do contrato.



Manifestação do Gestor

No tocante a este item anexamos o Memorando nº 312/2014-SUTIC/SEPLAN (Anexo I), item 3.3, onde descreve a situação atípica ocorrida na execução do contrato.

Análise do Controle Interno

As informações expressas às fls. 451/453 esclarecem parcialmente as falhas apontadas. Todavia, restou comprovado que a intempestividade na nomeação da Comissão Executora contribuiu para a ocorrência das falhas apontadas. Permanecendo inalterado o ponto.

Recomendação

Promover a capacitação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, bem como nomeá-los executores de forma tempestiva.

3.4 - DEMORA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

Ainda com relação aos Processos nºs 410.001.534/2013 e 410.000.523/2013, constatou-se que os Contratos nºs 13 e 14, foram assinados no dia 15 de maio de 2013, todavia a publicação da Ordem de Serviço nº 165, de 13 de junho de 2013, que nomeou a Comissão Executora dos ajustes, ocorreu no dia 17 de junho de 2013, fl. 232 (Processo 410.000.523/2013).

Causa

Ausência de acompanhamento na gestão dos processos.

Consequência

Atraso na cientificação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da gestão contratual.



Manifestação do Gestor

A Coordenação de Administração de Contratos, por meio do Memorando nº 372/2014-CAC/SUAG/SEPLAN (Anexo IV), relata os fatos que levaram a demora na publicação do extrato de designação do executor do contrato, e informa que alterou sua rotina de trabalho e passou a solicitar a indicação de servidores concomitantemente a elaboração dos procedimentos de contratação.

Cabe salientar que está em fase de estudo a adoção de rotina de indicação de executor no Termo de Referência.

Análise do Controle Interno

Diante da indicação de providência que será adotada a fim de evitar novas ocorrências, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Nomear tempestivamente os executores dos contratos.

3.5 - LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ ADQUIRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL SEM ESPECIFICAÇÃO DO LOTE ANALISADO

Fato

O Processo nº 411.000.035/2013 se refere ao registro de preços para aquisição de café para atender os diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. O certame foi processado por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 318/2013 – SULIC/SEPLAN, que culminou na Ata de Registro de Preços nº 038/2013. A empresa vencedora da licitação foi a Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 00.354.138/0001-99, ofertando o pacote de café de 500g pelo valor de R\$ 3,99. O valor total foi de R\$ 1.268.939,70, correspondente a 318.030 pacotes.

Em análise aos autos, verificamos que a marca de café deve possuir laudo de avaliação do café, emitido por laboratório credenciado junto aos Ministérios da Saúde ou da Agricultura, realizado há no máximo 3 meses, a contar da data de entrega do café. O laudo deve contemplar, no mínimo, análise microbiológica, física, química, sensorial, microscópica e de toxinas do produto, observada a legislação vigente.

A empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. apresentou laudos, fls. 725 a 729, com as análises acima citadas, porém não foi especificado o lote analisado pelo



laboratório, conforme verificado no Certificado de análise nº 15091/13 do laboratório NUGAP – Núcleo Global de Análise e Pesquisa, na ficha de análise do laboratório QUINOSAM – Laboratório Químico Ltda e no Relatório de Ensaio nº 04679 do laboratório CETAC – Centro Técnico de Avaliação do Café.

Essa prática pode acarretar em análise de um determinado lote pelo laboratório e venda de outro lote para a Administração Pública. Portanto, a qualidade do café fornecido pode estar aquém daquele analisado em laboratório e fora das especificações mínimas exigidas em edital, causando, dessa forma, prejuízo à Administração.

Causa

Fragilidade na análise dos laudos enviados pela empresa contratada.

Consequência

Possível prejuízo aos cofres públicos, caso o lote analisado pelo laboratório não seja o mesmo lote fornecido à Administração.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Licitações e Compras, por meio do Memorando nº 121/2014-SULIC/SEPLAN (Anexo V), informa que observa todos os critérios do ato convocatório, e ressalta que adotará nos futuros certames licitatórios a recomendação de se exigir laudo que indique a qualidade contendo o número do lote avaliado.

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas ratificam a inexistência de especificação do lote analisado pelo laboratório. Permanecendo a falha apontada no presente relatório.

Recomendações

a) Exigir da empresa Fino Sabor laudos emitidos pelos laboratórios credenciados com o número do lote do café analisado e verificar se o lote comprado pela Administração é o mesmo analisado pelo laboratório, adotando as penalidades contratuais caso não sejam atendidas as especificações; e

b) Anexar ao processo os laudos com a especificação do lote analisado.



3.6 - ACOMPANHAMENTO INCIPIENTE POR PARTE DA COMISSÃO EXECUTORA

Fato

O Processo nº 410.000.470/2013 trata da contratação da empresa VA & R Informática Ltda., CNPJ nº 04.699.854/0001-69, por meio do Pregão Eletrônico nº 634/2012-SULIC/SEPLAN, objeto do Contrato nº 12/2013, firmado no dia 13/05/2013, no valor de R\$ 5.683.000,00, fls. 141/159, para o fornecimento de subsistema de armazenamento de dados e *kits* de expansão, incluindo-se a instalação e a Transferência de Conhecimento.

De acordo com o item 13.9 do projeto básico que originou o ajuste é vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto pactuado. Contudo, a primeira turma beneficiada com a Transferência de Conhecimento, denominada “Treinamento *NetApp* – Partes I e II”, foi realizada, respectivamente, nos períodos de 25/11/2013 a 17/12/2013 e de 09/12/2013 a 20/12/2013, pela empresa SERVIX Informática, CNPJ nº 01.134.191/0002-28, consoante Certificados emitidos por preposto daquela empresa, fls. 330 a 377.

Pela prestação dos serviços decorrentes do treinamento, no dia 24/04/2014, a VA & R Informática Ltda. emitiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço nº 664, fl. 430, no valor de R\$ 69.500,00 e o pagamento foi realizado em 11 de junho de 2014 (2014OB33562), consoante Detalhamento de Previsão de Pagamento à fl. 435. O ateste ocorreu no dia 30/04/2014.

Diante destes fatos foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 05/2014, tendo o titular da SUTIC/SEPLAN se manifestado por intermédio do Memorando nº 201/2014 da seguinte forma:

Resposta SUTIC ao questionamento 03:

1 – Devido à indisponibilidade de computadores com configurações adequadas para ministrar a Transferência de Tecnologia no Auditório da Codeplan disponibilizado pela SEPLAN para esse fim, endereço onde fica localizada a SUTIC, a contratada se dispôs a realizar o treinamento em ambiente de treinamento adequado para que fossem cumpridas as regras contratuais de prazo.

2 – Após contato telefônico com o representante da contratada, realizado no dia 11/07/2014 pelo Sr. [REDACTED], onde foi questionado o motivo pelo qual os certificados entregues constam o nome da empresa Servix, a contratada enviou a seguinte justificativa, “... a VA&R Informática utiliza o centro de treinamento da referida empresa para ministrar seus treinamentos em Brasília, uma vez que a contratada é sediada em São Paulo – SP, e não possui infraestrutura em Brasília e que para todos os seus contratos que exigem treinamentos de transferência de conhecimento a VA&R precisa encontrar locação adequada com espaço, acesso à internet, computadores, coffee break etc. Com isso, a VA&R firmou uma parceria



comercial para fins de treinamento com a Servix Informática Ltda. que também tem sede na região metropolitana de São Paulo, porém possui filial em Brasília. [...] Esclareça-se, para que não pairam dúvidas que o treinamento foi ministrado pela VA&R Informática Ltda. Adicionalmente, dentre as facilidades de locação, a VA&R utilizou o serviço de elaboração, impressão e toda rotina de emissão dos certificados. Ocorre que a responsável por tal emissão, na qualidade de funcionária da Servix Informática Ltda., não atentou para o fato de que o treinamento em questão ter sido ministrado pela VA&R Informática Ltda. e – equivocadamente – emitiu os certificados de forma errônea, o que explica a discrepância dos certificados enviados a SEPLAN. Pelo equívoco a VA&R pede desculpa e irá providenciar novos certificados com o nome da VA&R para regularização...”

3 – No que tange a data de emissão da Nota Fiscal para o serviço realizado, informamos que a NF foi entregue após a solicitação, por parte da SUTIC, à contratada, dos certificados e Nota Fiscal do Serviço realizado, [...]”

As informações apresentadas não comprovam a realização do treinamento pela VA&R Informática e considerando que, de acordo com pesquisa realizada no *site* da Servix Informática Ltda., o instrutor responsável pela certificação dos 48 (quarenta e oito) participantes é funcionário daquela empresa, fls. 330 a 377. Fato ratificado após ligação para o nº 3031 2960. (██████████@servix.com. 07/04/2014).

Ressaltamos também que essa inconsistência não foi questionada pela Comissão Executora à época dos serviços prestados nem no momento do recebimento dos certificados uma vez que, segundo o titular da SUTIC/SEPLAN, o levantamento dessa dúvida ocorreu em 11/07/2014.

No demonstrativo abaixo relacionamos os nomes dos membros da Comissão Executora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 12/2013, responsáveis pela emissão do Relatório Circunstanciado, emitido no dia 29 de abril de 2014, encaminhado à SUAG/SEPLAN, juntamente com os certificados emitidos pela empresa Servix Informática Ltda., para embasar o pagamento efetuado à VA & R informática:

MATR.	CARGO
***1.245-*	Fiscal Requisitante
***.293-*	Fiscal Técnico
.418-	Fiscal Técnico
***.059-*	Fiscal Administrativo

* Ordem de Serviço nº 457, de 19 de novembro de 2013 – DODF 21/11/2013.

Além deste fato, constatou-se que a Comissão Executora emitiu o Termo de Recebimento Definitivo do objeto pactuado, no dia 23 de julho de 2013, fl. 186, antes da realização do treinamento ora citado.

Cabe destacar que o projeto básico previu um segundo treinamento, contudo, não havia sido realizado até o término dos trabalhos de auditoria.



Causa

Falta de capacitação dos membros da Comissão Executora.

Consequência

Descumprimento de parte do objeto pactuado.

Manifestação do Gestor

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do Memorando nº 312/2014-SUTIC/SEPLAN (Anexo I), apresenta as respostas técnicas solicitadas por essa Auditoria.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelos Gestores da SEPLAN, não elide a dúvida quanto à subcontratação do "Treinamento Solução". Permanecendo o ponto que foi parcialmente atendido, devendo ser objeto de futuras averiguações nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendações

- a) Promover a capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e execução dos contratos; e
- b) Verificar a possibilidade de aplicação de sanções em face do descumprimento de cláusula contratual que veda a subcontratação.

3.7 - FALHAS NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS

Fato

Da verificação das Guias de Autorização e Movimentação de Veículos – GMV, relativas aos meses de maio e novembro de 2013, constatou-se que os agentes públicos que se utilizaram dos veículos da frota da SEPLAN têm deixado de preencher adequadamente aqueles formulários, especialmente os campos relativos ao agente responsável pelo órgão de transportes, à identificação do passageiro e os percursos realizados.



Constatou-se ainda, que os campos das guias apresentadas diferem dos existentes no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos – Parte II, atualizado no dia 15 de maio de 2003, editado pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Causa

Ausência de acompanhamento sistemático por parte da chefia da unidade de transportes.

Consequência

Possibilidade de uso indevido dos veículos da frota da SEPLAN.

Manifestação do Gestor

A Coordenação de Gestão da Frota apresenta o Despacho nº 063/2014-COGEF/SULOG/SEPLAN (Anexo VI) informando que acatou as recomendações do relatório de auditoria adequando o formulário na forma do Manual de Transportes da SEPLAN.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que as informações apresentadas convergem para o saneamento das falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Adequar o formulário da Guia de Autorização e Movimentação de Veículos na forma do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos – Parte II e promover o acompanhamento sistemático do uso dos veículos.

3.8 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ANALÍTICAS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEPLAN/DF E VEÍCULOS COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO

Fato

A SEPLAN/DF apresentou relação patrimonial de 242 bens, englobando veículos, máquinas e equipamentos, sem informações analíticas quanto ao estado de conservação daqueles bens.



Torna-se necessário proceder a um levantamento analítico junto às diversas Unidades do Governo, para que sejam avaliados os custos de manutenção destes veículos, sendo oportuna uma avaliação geral da frota, conforme recomendado no relatório do exercício de 2012.

Além disso, o art. 1º do Decreto nº 24.815, de 21/07/2004 prevê que os veículos de representação e os de serviços com idade superior a 10 (dez) anos de utilização deverão ser recolhidos e alienados.

Quanto aos veículos com tempo de utilização inferior ao estabelecido no *caput* do artigo citado no parágrafo anterior, poderão ser alienados, desde que o custo de sua recuperação, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado, de veículo com as mesmas características.

Causa

Ausência de avaliação analítica da frota e de acompanhamento e registro dos custos financeiros decorrentes da manutenção dos bens com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Consequência

Possível existência de deterioração de veículos, máquinas e equipamentos que deveriam ser alienados ou uso inadequado da frota própria por ausência do controle.

Manifestação do Gestor

A Coordenação de Gestão da Frota, no Despacho nº 063/2014-COGEF/SULOG/SEPLAN (Anexo VI), item “b”, expõe todas as medidas adotadas, cabe destacar que foi realizado levantamento no Sistema *SAFWeb* e que está em andamento a fiscalização “in loco” para avaliar as condições de cada veículo, de modo a confirmar o estado de conservação dos mesmos.

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas ratificam as falhas verificadas, bem como, indicam as providências adotadas, contudo, faz-se necessário o acompanhamento das diligências efetivamente empreendidas nos próximos trabalhos de auditoria.



Recomendações

a) Proceder levantamento junto às diversas Unidades do Governo que se utilizam dos veículos, máquinas e equipamento da frota da SEPLAN/DF, no intuito de levantar o estado de conservação, bem como, o custo da utilização dos bens com mais de 5 (cinco) anos de fabricação; e

b) Proceder ao recolhimento e posterior alienação dos veículos de representação e os de serviços com idade superior a 10 (dez) anos de utilização, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 24.815, de 21/07/2004.

3.9 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS NO EXERCÍCIO DE 2013, PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Fato

Constatou-se a que as multas emitidas no exercício de 2013, constantes no quadro abaixo se encontram pendentes de regularização junto ao DETRAN/DF.

PLACA	DT. INFRAÇÃO	VALOR R\$	LOTAÇÃO	LOCADORA
JIV 2950	08/08/2013	85,13	SEPLAN	ROSÁRIO
JDW 7351	02/09/2013	53,21	SEPLAN	ROSÁRIO
JIV 2950	17/09/2013	85,13	SEPLAN	ROSÁRIO
JIV 2950	12/11/2013	191,54	SEPLAN	ROSÁRIO
JJL 6907	12/08/2013	85,13	SEPLAN	FROTA PRÓPRIA

Causa

Ausência de controle sobre as multas de trânsito pendentes de regularização junto ao DETRAN/DF, bem como ausência de providências para quitação.

Consequência

Impossibilidade de emissão do certificado de licenciamento dos veículos bem como prejuízo aos cofres públicos pelo pagamento de juros das multas.

Manifestação do Gestor

Apresentamos no item “c” do Despacho nº 063/2014-COGEF/SULOG/SEPLAN (Anexo VI) a exposição da Coordenação da Frota acerca dos procedimentos adotados visando ao pagamento de multas



por parte dos servidores, bem como a informação da deficiência da legislação vigente no Distrito Federal no tocante a este assunto.

Salientamos que a Subsecretaria de Logística da SEPLAN elaborou minuta de novo Decreto para regulamentar o setor de transporte do Governo do Distrito Federal, que se encontra em análise na Casa Civil, onde são apontadas soluções para a fragilidade da atual legislação.

Relativamente às demais impropriedades mencionadas pela auditoria, esclarecemos que esforços estão sendo envidados no sentido de sanar os problemas e evitar a ocorrência de eventos desta natureza, em observância às disposições legais.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que as informações apresentadas indicam a adoção de providências no sentido de sanar as falhas apontadas, e ainda, de se evitar novas ocorrências, o ponto permanece inalterado, devendo ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

- a) Estabelecer controles para multas em aberto com objetivo de regularizar e evitar o pagamento de juros;
- b) Adotar providências no tocante à regularização dos veículos utilizados pela Unidade, compreendendo o pagamento das infrações que não contam com recursos, ou que tiveram seus recursos indeferidos, nos termos do art. 15 do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 assim como a respectiva baixa junto ao DETRAN/DF; e
- c) Notificar os motoristas responsáveis pelo cometimento das infrações de trânsito e/ou as chefias imediatas para o ressarcimento dos valores aos cofres do Distrito Federal.

**V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.3, 3.4, 3.7 e 3.8	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.5, 3.6 e 3.9	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.3 e 2.4	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falha Média
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Média

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO
FEDERAL**